



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PARA

ASSESSOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

ETAPA II

NOME DO CANDIDATO (letra legível)

INSTRUÇÕES

➤ CADERNO DE PROVA

- Abra este caderno somente após a devida autorização para o início da prova.
- Coloque o seu nome no espaço acima destinado.
- Autorizado o início da prova, verifique se esta contém 52 questões.
- Este caderno somente poderá ser levado pelo candidato que concluir a prova após 3 horas do início da mesma. Caso contrário, o caderno será rasgado.

➤ FOLHA DE RESPOSTAS

- Cada questão apresenta 5 itens, que podem estar todos certos, todos errados ou ainda um(ns) certo(s) e outro(s) errado(s).
- A não-marcação ou a duplicidade de marcação em um mesmo item acarretará erro.
- Para correção, considerar-se-á, exclusivamente, a folha de respostas.
- O tempo para preenchimento dessa folha está incluído no de duração da prova, que é de 4 horas.
- Em cada questão, preencha toda a área do círculo.
- É obrigatório o uso de caneta esferográfica com tinta preta.

➤ CONCURSO

- Nos termos do Edital nº 2/98, será excluído o candidato que, dentre outros motivos, retirar-se do recinto, durante a realização da prova, sem prévia autorização, agir com descortesia para com os examinadores, dirigentes e auxiliares ou qualquer pessoa presente no local de realização do concurso ou lançar mão de meios ilícitos durante o processo de seleção.

MAIO/1998

CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONTROLE

1. Dos princípios fundamentais de contabilidade, aprovados pelas Resoluções CFC 700/91 e 701/91, infere-se que

- 1- nas suas aplicações a situações concretas, a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.
- 2- representam a essência das doutrinas e teorias atinentes, consoante consenso dos profissionais da área.
- 3- requerem, para seu amplo entendimento pelos usuários da informação contábil, esclarecimentos não possíveis em seus enunciados.
- 4- o Patrimônio Líquido não é uma dívida da Entidade para com seus sócios ou acionistas mas recursos para ela transferidos em caráter permanente.
- 5- a existência de dificuldades na expressão, em determinado momento, de componentes do patrimônio deve ser aceita em virtude da evolução do conceito desse seu objeto.

2. Os regimes contábeis dizem respeito ao momento em que

- 1- deve ser realizado um registro, não importando a natureza do fato contábil.
- 2- uma receita deve ser considerada no resultado do exercício.
- 3- uma despesa deve ser considerada no resultado do exercício.
- 4- uma receita deve ser considerada no resultado de um exercício, sendo sempre determinados pelo seu recebimento nesse exercício.
- 5- uma despesa deve ser considerada no resultado do exercício, sendo sempre determinados pela sua correlação com as receitas nele reconhecidas.

3. A constituição de uma reserva pode sempre envolver fatos contábeis permutativos, mistos ou modificativos. Encontram-se neste último caso a constituição das reservas

- 1- de reavaliação.
- 2- de prêmio recebido na emissão de debêntures.
- 3- de doações.
- 4- de lucros a realizar.
- 5- para contingências.

4. Na avaliação de estoques,

- 1- o critério *custo ou mercado, o menor*, é incompatível com o princípio do registro pelo valor original.
- 2- o custo gerado pelo custeio direto é contabilmente aceito para produtos acabados.
- 3- o custo gerado pelo custeio de lotes por ordem, não é aceito contabilmente para a produção em andamento.
- 4- o custo padrão é base para avaliação de estoques para efeito de balanço em qualquer caso.
- 5- a determinação do custo do produto acabado é aceitável, mesmo que a provisão para férias coletivas para o ano, tenha sido, para esse efeito, estabelecida tendo como base 11 meses.

5. Um atacadista equiparado a industrial adquiriu, em um período de apuração, mercadorias para revenda faturadas por 486,00 com IPI de 8% e ICMS de 16% e vendeu nesse mesmo período a metade dessas mercadorias adquiridas por 440,00, aí contidos IPI de 10% e ICMS de 12%. Sem considerar qualquer outra espécie de impostos incidentes sobre vendas, nem descontos, devoluções e estoque inicial, pode-se afirmar que os demonstrativos contábeis com relação a essas operações indicaram

1- Receita Operacional Líquida	352
2- Lucro Bruto	163
3- IPI s/Vendas	44
4- ICMS a Recolher	24
5- Custo das Mercadorias Vendidas	189

6. Na correlação das receitas e despesas públicas do exercício com os dados do balanço patrimonial, correspondente ao período e ao anterior, e da demonstração das variações patrimoniais, pode-se verificar claramente que

- 1- as receitas de mutações não alteram o saldo patrimonial.
- 2- as despesas orçamentárias, pela sua não liquidação, aumentam o passivo financeiro.
- 3- as despesas extra-orçamentárias provocam diminuições no ativo financeiro realizável.
- 4- as despesas de mutações promovem diminuição de passivo permanente.
- 5- a cobrança de dívida ativa, relativa a valores inscritos em exercícios anteriores alteram o saldo patrimonial.

<p>7. A articulação entre as variações patrimoniais e o balanço patrimonial resulta em que</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- uma insubsistência de ativo financeiro realizável constitui uma variação independente da execução orçamentária passiva. 2- uma mutação patrimonial ativa objetiva registrar um acréscimo de um ativo ou diminuição de um passivo exclusivamente permanentes. 3- os fatos contábeis modificativos não relacionados com a execução orçamentária, que alteram o ativo ou o passivo financeiros, exigem registro nos sistemas financeiro e patrimonial simultaneamente. 4- todas as receitas e despesas orçamentárias alteram o saldo patrimonial. 5- as variações da posição financeira (déficit ou superávit financeiro) decorrem exclusivamente da execução orçamentária e de ajustes de ativo e passivo financeiro por independentes da execução orçamentária. 	<p>10. O parecer emitido relativo às contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos será de irregularidade quando, no período ou exercício examinado,</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- forem constatadas falhas, omissões ou impropriedades involuntárias de natureza formal no cumprimento das normas procedimentais. 2- resultar prejuízo quantificável para a Fazenda Nacional. 3- houver comprometimento substancial às demonstrações financeiras. 4- houver comprometimento substancial à gestão dos agentes responsáveis. 5- não forem, sistematicamente, observados os prazos de prestação de contas de adiantamento.
<p>8. São eventos contábeis de uma entidade governamental que necessariamente interferem no ativo e passivo compensado</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- ajustes e contratos dos quais ela seja parte. 2- receitas efetivadas mediante venda de estampilhas. 3- receitas extra-orçamentárias captadas pela colocação de títulos. 4- receitas de mutações arrecadadas pela colocação de títulos. 5- resgate de títulos públicos. 	<p>11. Constituem testes de observância os relacionados com</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- a adequação do sistema de controle interno. 2- a verificação da existência de um componente patrimonial registrado. 3- a efetiva existência em certa data dos direitos e obrigações. 4- o adequado funcionamento do sistema de controle interno. 5- o cumprimento das diretrizes estabelecidas no sistema de controle interno.
<p>9. Pelas normas de auditoria interna os papéis de trabalho devem evidenciar, quanto à tarefa realizada,</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- a observância das normas específicas aplicáveis. 2- o planejamento estabelecido e seu cumprimento. 3- a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria aplicados. 4- o fundamento dos julgamentos exercidos. 5- o suporte das conclusões alcançadas. 	<p>12. São testes substantivos, os que objetivam as seguintes conclusões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- se uma transação de fato ocorreu. 2- se o sistema de controle interno é eficiente. 3- se as transações estão registradas pelos montantes corretos. 4- se um determinado bem existe. 5- se foi respeitado na forma adequada o princípio de competência. <p>13. De acordo com as normas de auditoria governamental da União, deve-se considerar que a evidência é de qualidade satisfatória quando une as características de</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- imaterialidade. 2- suficiência. 3- inexistência de risco. 4- competência ou adequação. 5- pertinência.

<p>14. O auditor deve efetuar o estudo e avaliação do sistema de controle interno objetivando determinar</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- a oportunidade de sua concepção. 2- os procedimentos de auditoria a serem adotados. 3- sua natureza e seu funcionamento. 4- a ênfase na aplicação dos procedimentos de auditoria. 5- sua extensão e seu alcance. 	<p>18. A Prestação de Contas do Presidente da República</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- deve ser objeto de parecer prévio do Tribunal de Contas emitido no prazo de 90 dias do seu recebimento. 2- é objetivo de julgamento pelo Tribunal de Contas. 3- diz respeito exclusivamente ao Poder Executivo. 4- regularmente, deve ocorrer até 15 de abril. 5- diz respeito aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
<p>15. A amostragem é utilizada pelo auditor, principalmente,</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- pelos seus fundamentos científicos. 2- para diminuir o custo dos seus serviços. 3- pela agilidade que imprime à execução dos seus trabalhos. 4- por oferecer eficiência e eficácia aos testes de auditoria aplicados. 5- por ensejar eficiência na detecção de fraudes e erros. 	<p>19. Compete à Comissão Mista permanente de assuntos de Orçamento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- aprovar as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República encaminhando-as ao plenário para homologação. 2- de forma exclusiva, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária a cargo do Congresso Nacional. 3- diante de indícios de despesas não autorizadas, solicitar os esclarecimentos necessários. 4- solicitar ao Tribunal de Contas pronunciamentos conclusivos sobre despesas não autorizadas, quando cabível. 5- propor ao Congresso Nacional a sustação de gastos, quando cabível a adoção dessa medida.
<p>16. Constituem mensurações objetivadas pelos demonstrativos contábeis do setor governamental</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- o resultado financeiro (déficit ou superávit financeiro). 2- o resultado de previsão (receita prevista - despesa fixada). 3- o estabelecimento de índices de solvabilidade (relações ativo/passivo circulante). 4- o estabelecimento de índices de rentabilidade (relações crédito/fonte ou meios) 5- o resultado de execução (receita arrecadada - despesa empenhada). 	<p>20. As fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas, mediante inspeções,</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- quando extraordinárias, são determinadas pelo relator. 2- quando ordinárias ou extraordinárias, são determinadas pelo relator. 3- devem obrigatoriamente ser incluídas em programas de fiscalização. 4- quando exijam apuração em caráter de urgência, classificam-se como extraordinárias. 5- são classificadas como: de gestão, de programas, operacionais, contábeis, de sistemas e especiais.
<p>17. São órgãos responsáveis pelo exercício do controle externo governamental</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- o Congresso Nacional. 2- a Comissão Mista Permanente. 3- o Tribunal de Contas. 4- o Poder Executivo. 5- o Poder Judiciário. 	

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

21. O controle da Administração Pública pelo Congresso Nacional incide sobre

- 1- legalidade dos procedimentos da Administração Indireta.
- 2- legitimidade dos atos administrativos.
- 3- atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.
- 4- aplicação de subvenções.
- 5- renúncia de receitas.

22. São princípios básicos do Estado de Direito:

- 1- autonomia dos órgãos públicos em todos os graus e participação popular nas decisões governamentais.
- 2- universalidade do acesso à cultura e justiça social na aplicação dos recursos públicos.
- 3- não intervenção do Estado no domínio econômico e função social da propriedade.
- 4- submissão dos agentes do Estado à lei e possibilidade de controle judiciário no caso de lesão a direito.
- 5- autodeterminação dos povos e afastabilidade do controle judiciário em questões de interesse do Estado.

23. A legitimidade ativa para o controle de constitucionalidade difuso por via de exceção pertence:

- 1- apenas ao Procurador Geral da República.
- 2- apenas ao Presidente da República.
- 3- ao Supremo Tribunal Federal.
- 4- a qualquer órgão do Poder Judiciário.
- 5- a qualquer pessoa.

24. Em tema de repartição de competências é correto afirmar-se que a competência comum, prevista no art. 23 da CF,

- 1- restringe a atuação da União à edição de normas gerais.
- 2- não envolve os Municípios, que têm apenas competências expressas.
- 3- pode ser delegada a outros entes políticos.
- 4- é somente residual e pertence à União.
- 5- é um campo de atuação paralela dos vários entes políticos.

25. Dentre as características fundamentais do Estado federal inclui-se:

- 1- a autonomia dos Estados-membros e das regiões metropolitanas.
- 2- a separação de poderes e o regime presidencialista.
- 3- entes políticos autônomos e direito de secessão.
- 4- a repartição de competências e a rigidez constitucional.
- 5- o parlamentarismo e a participação das vontades dos entes federados na vontade da União.

26. A descentralização administrativa de serviços públicos

- 1- pode ser feita a entidades privadas, sob o regime tarifário.
- 2- só pode ser feita a pessoas jurídicas de direito público.
- 3- deve atender a imperativos de segurança nacional.
- 4- pode ser feita através de concessão, com dispensa de licitação.
- 5- de natureza precária e unilateral é feita através de permissão.

27. No âmbito da Administração Indireta

- 1- as autarquias não gozam das mesmas prerrogativas da Administração direta.
- 2- as fundações podem ser constituídas com personalidade de direito público ou privado.
- 3- as empresas públicas equiparam-se às pessoas jurídicas de direito público.
- 4- o capital social das empresas públicas é inteiramente público.
- 5- estão compreendidas as empresas privadas, concessionárias de serviços públicos.

28. O(s) ato(s) administrativo(s)

- 1- auto-executórios não são passíveis de controle pelo Poder Legislativo.
- 2- de lançamento tributário, por iniciativa do Fisco, são discricionários.
- 3- de licença para dirigir veículos automotores é unilateral e vinculado.
- 4- de caráter normativo mais hierarquizado é o regulamento.
- 5- de revogação é discricionário e não tem efeitos retroativos.

<p>29. A anulação de um ato administrativo por vícios de legalidade</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- pode ser feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. 2- produz efeitos retroativos. 3- independe de provocação do interessado. 4- é dever de ofício da Administração. 5- não prevalece diante do manifesto interesse público na manutenção do ato. 	<p>33. O princípio da anterioridade</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- deve ser observado por todos os impostos do nosso sistema constitucional tributário. 2- não se aplica às penalidades pecuniárias. 3- não se aplica ao IPI e ao IOF. 4- é incompatível com o princípio da previsão orçamentária. 5- não admite aumento da alíquota do tributo no mesmo exercício financeiro.
<p>30. Em nosso sistema administrativo, qualificam-se como servidores públicos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- os servidores temporários contratados por tempo determinado. 2- os Ministros e Secretários de Estado. 3- os empregados contratados pelo poder público sob o regime trabalhista. 4- os servidores das empresas públicas. 5- os ocupantes de cargos de confiança do chefe do Poder Executivo, de livre provimento e exoneração. 	<p>34. Em nosso sistema normativo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- a norma institutiva do tributo é a lei ordinária. 2- as leis complementares não podem ser utilizadas para instituição de tributos. 3- as leis complementares podem se ocupar de qualquer matéria tributária. 4- as medidas provisórias podem instituir tributos na esfera estadual. 5- somente a lei complementar pode instituir empréstimo compulsório.
<p>31. Em sede de licitação pública</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- as hipóteses de notória especialização, legalmente previstas, ensejam a inexigência de licitação. 2- a tomada de preços é a modalidade que exige ampla publicidade assegurada pela publicação de editais de convocação. 3- o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não permite impugnação do edital após o julgamento da concorrência. 4- a doação de bens imóveis depende de autorização legislativa, podendo dispensar a licitação. 5- as empresas em regime de concordata não poderão participar de nenhuma modalidade de licitação pública. 	<p>35. A legislação tributária</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- que revoga isenção entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte. 2- é retroativa, quando ostenta caráter interpretativo. 3- é retroativa, quando comina penalidade mais severa aos contribuintes. 4- pode alterar tanto o conteúdo como o alcance de institutos de direito privado. 5- que tipifica infrações admite interpretação benéfica.
<p>32. Em matéria de responsabilidade civil do Estado,</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- a atual Constituição admite a responsabilidade objetiva das empresas privadas, concessionárias de serviços públicos. 2- a inadequação, ineficiência ou insegurança do serviço público induz responsabilidade objetiva, após o advento do Código de Defesa do Consumidor. 3- as leis de efeito concreto acarretam responsabilidade quando prejudicam o particular. 4- os atos jurisdicionais das áreas penal, cível e trabalhista não acarretam responsabilidade por danos. 5- os fatos da natureza podem ensejar responsabilidade por omissão. 	<p>36. Análise detida dos tributos previstos no texto constitucional revela que</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- o ICMS é o único que observa o princípio da não-cumulatividade. 2- somente a União pode instituir impostos de competência residual. 3- a receita dos empréstimos compulsórios é vinculada à despesa que motivou sua instituição. 4- somente a União pode instituir contribuições sociais interventivas. 5- as taxas substituem, com vantagens, a contribuição de melhoria, para pagamento das despesas de pavimentação.

- 37.** A obrigação tributária, em nosso sistema tributário,
- 1- decorre do lançamento tributário.
 - 2- recebe a designação de acessória quando tem por objeto juros e demais acréscimos.
 - 3- qualifica-se como principal quando for relativa à penalidade pecuniária.
 - 4- antecede, em certas técnicas impositivas, a ocorrência do fato gerador.
 - 5- somente pode ser extinta pelo sujeito passivo.

- 38.** O sujeito passivo da obrigação tributária
- 1- pode ser uma pessoa física despida de capacidade civil.
 - 2- diz-se responsável tributário quando não se vincula ao fato gerador.
 - 3- qualifica-se como contribuinte quando tenha relação pessoal e direta com o fato gerador.
 - 4- diz-se substituto quando recolhe o tributo relativo a operações antecedentes ou subsequentes.
 - 5- designado sucessor responde somente pelos créditos constituídos à data do ato sucessório.

- 39.** A(s) imunidade(s) tributária(s)
- 1- são exonerações tributárias com sede constitucional.
 - 2- quando genéricas vedam a instituição de todas as espécies tributárias.
 - 3- equiparam-se, formalmente, a isenções tributárias.
 - 4- recíproca dos entes públicos é extensiva às empresas públicas e sociedades de economia mista.
 - 5- podem ser instituídas no campo de incidência específica de determinado tributo.

- 40.** Em nosso sistema tributário, os Municípios
- 1- não participam da arrecadação de tributos federais.
 - 2- participam da arrecadação do ICMS e IPVA.
 - 3- participam da arrecadação integral do IR-fonte incidente sobre os rendimentos pagos.
 - 4- participam da arrecadação dos impostos de competência residual.
 - 5- participam da arrecadação integral do ITR incidente sobre os imóveis rurais neles situados.

NORMAS INTERNAS DO CONGRESSO NACIONAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 41.** Quanto às emendas ao projeto de lei orçamentária anual, de acordo com a Resolução nº 2, de 1995 – CN, pode-se afirmar:
- 1- poderão ser aprovadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, se compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e indicarem os recursos necessários de qualquer ordem, como os provenientes das transferências tributárias constitucionais.
 - 2- no âmbito do parecer preliminar, poderão ser apresentadas com o objetivo de corrigir erros nas estimativas de receita.
 - 3- cada parlamentar poderá exceder o limite de vinte emendas individuais quando destinadas ao cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias.
 - 4- cada comissão permanente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, poderá oferecer até cinco emendas de natureza coletiva, cuja justificação deverá conter os elementos necessários para subsidiar a avaliação das ações por elas propostas, além de outros dados relevantes para sua análise.
 - 5- na apreciação das emendas, aquelas de caráter coletivo terão preferência na votação em relação às demais.
- 42.** No que diz respeito às Comissões Mistas do Congresso Nacional, pode-se afirmar:
- 1- qualquer Congressista, a partir da instalação da Comissão, poderá apresentar emendas, as quais, não sendo aceitas por despacho da Presidência, ensejam ao Autor a interposição de recurso ao colegiado, desde que com apoio de outros seis membros da Comissão.
 - 2- as deliberações da Comissão serão adotadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros representantes de cada Casa, computando-se separadamente os votos dos Senadores e dos Deputados.
 - 3- o prazo destinado aos trabalhos da Comissão expira com a apresentação do seu parecer escrito ou oral na sessão conjunta.
 - 4- o parecer da Comissão que concluir pela inconstitucionalidade da proposição, dotado de efeito terminativo, prescinde da análise do mérito da matéria.
 - 5- na constituição das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito devem obedecer-se aos princípios da proporcionalidade partidária e numérica de Deputados e Senadores.

43. Em relação às proposições, no âmbito da Câmara dos Deputados, pode-se afirmar:

- 1- as proposições pendentes de deliberação, sujeitas a arquivamento ao termo da legislatura, poderão retomar a tramitação, a requerimento dos seus Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária subsequente, entre outras hipóteses, desde que sejam de iniciativa popular ou já aprovadas em primeiro turno.
- 2- serão apresentadas em Plenário, quando se tratar de projetos de lei sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões.
- 3- o quorum regimental ou constitucional necessário para a iniciativa coletiva das proposições perfaz-se mediante as assinaturas individuais de Deputados ou de Líderes, representando estes o número de integrantes de sua legenda partidária ou parlamentar, no ato da apresentação da proposição.
- 4- a retirada de proposição com pareceres favoráveis das Comissões competentes para opinar sobre o mérito dependerá do apoio de um décimo dos Deputados ou de Líderes que representem esse número.
- 5- quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ou, se esta não o fizer, qualquer outra Comissão poderá dividi-las para formarem proposições separadas.

44. As proposições em tramitação na Câmara dos Deputados serão analisadas quanto às preliminares de constitucionalidade ou juridicidade e de adequação financeira ou orçamentária. A este propósito pode-se afirmar:

- 1- tratando-se de matéria com evidente inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, o Presidente da Câmara devolverá a proposição ao Autor, que poderá recorrer ao Plenário no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Finanças e Tributação, em igual prazo.
- 2- salvo o recurso regimental, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é terminativo no que diz respeito ao exame de constitucionalidade, esteja a matéria sujeita à deliberação conclusiva das Comissões ou à apreciação do Plenário.
- 3- uma vez provido recurso contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no sentido da inadmissibilidade da proposição, significa que a constitucionalidade da matéria não mais poderá ser argüida em contrário.
- 4- em caso de rejeição da emenda saneadora de vício de inadequação orçamentária apresentada pela Comissão de Finanças e Tributação, a proposição será definitivamente arquivada.
- 5- à Comissão Especial constituída para dar parecer sobre projeto de lei, na hipótese regimental, incumbe apreciá-lo quanto à admissibilidade e ao mérito, substituindo-se respectivamente às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e Finanças e Tributação, e às demais Comissões competentes em razão da matéria.

45. Cada Comissão Permanente da Câmara dos Deputados tem um campo temático ou área de atividade própria, enfim, atribuições que lhe são específicas. A este respeito, é lícito afirmar:

- 1- quando alguma Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, considerar-se-á como não escrito o parecer ou parte dele.
- 2- depois de definitivamente aprovado pelos órgãos técnicos o substitutivo a determinada proposição, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em decisão irrecorrida, eventual reclamação sobre infringência a campo temático de algum desses colegiados deve ser apresentada ao Presidente da Câmara.
- 3- é privativo da Comissão específica para examinar a matéria constante de projeto de lei que tenha tramitado como projeto de código, elaborar a redação final da proposição, em lugar da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 4- à Comissão competente para a análise do mérito da proposição que versa sobre matéria financeira e orçamentária pública cabe pronunciar-se sobre a preliminar de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária.
- 5- uma Comissão poderá requerer a outra que se manifeste sobre determinada matéria de seu campo temático, devendo indicar precisamente a questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

46. Em relação às matérias que se sujeitam à tramitação especial na Câmara dos Deputados pode-se dizer:

- 1- a emenda do Senado à proposta de emenda à Constituição oriunda da Câmara terá a sua admissibilidade apreciada pela Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara para o exame do mérito da proposição original.
- 2- a apreciação preliminar em Plenário prescinde de requerimento do Autor, se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresentar emenda para sanar vício de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição.
- 3- o projeto de lei que altera código terá tramitação semelhante ao projeto de código.
- 4- ultimada a votação em turno único do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno, a redação final compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, nos demais casos.
- 5- a uma Comissão especial eleita, da qual participem representantes de todos os partidos, observada a respectiva proporção, caberá opinar, em caso de o Presidente da Câmara receber a denúncia de qualquer cidadão contra Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

47. As matérias, na Câmara dos Deputados, obedecem a determinado regime de tramitação e ordem de preferência, na discussão, ou na votação, em razão do que se pode afirmar:

- 1- difere o requerimento de urgência do de prioridade pela exigência de apoio maior ao primeiro, diverso encaminhamento de votação e delimitação das hipóteses de sua apresentação.
- 2- é privativo do Presidente da República requerer a extinção do regime de urgência dos projetos de sua iniciativa, com solicitação de urgência.
- 3- os projetos em regime de prioridade precedem os projetos de tramitação ordinária para os quais tenha sido concedida preferência.
- 4- a matéria destacada (destaque para votação em separado) precede, na votação, a matéria principal, e somente integrará o texto se for aprovada.
- 5- entre os projetos em prioridade, os de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos, têm preferência sobre os demais.

48. De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as seguintes: proposta de emenda à Constituição, projetos de lei ordinária, de lei complementar, de decreto legislativo e de resolução. Sobre as emendas, é correto afirmar-se que:

- 1- podem ser oferecidas ao substitutivo do Relator na Comissão, por qualquer dos seus membros ou Líder.
- 2- em Plenário, poderão ser apresentadas durante a discussão em apreciação preliminar, turno único, primeiro e segundo turnos, e à redação final, sendo que, em todos esses casos, poderá fazê-lo o Líder que represente pelo menos um décimo dos Deputados.
- 3- as emendas à proposta de emenda à Constituição poderão ser apresentadas, com o mesmo quórum mínimo de assinaturas, perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para sanar vício de inconstitucionalidade, ou à Comissão Especial, quando se tratar do mérito da proposição.
- 4- no caso de projeto sujeito à deliberação do Plenário, as emendas podem ser apresentadas, a partir da distribuição, sucessivamente a cada uma das Comissões, de acordo com a matéria de sua competência, por qualquer Deputado, individualmente ou com o apoio necessário.
- 5- o exame do mérito, bem como das preliminares de admissibilidade, no tocante a emendas oferecidas em Plenário, pode ser feito, por delegação dos colegas técnicos competentes, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário.

49. Regimentalmente, proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados. A este respeito, é lícito afirmar:

- 1- além de outras modalidades de caráter legislativo, as proposições poderão consistir em questões de ordem, destaques, consultas, moções e representações.
- 2- os projetos de decreto legislativo prestam-se a regular as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional e, a sua vez, os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados.
- 3- as indicações objetivam consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei, ou acerca de atos de outro Poder, seus órgãos e autoridades.
- 4- o projeto de lei subscrito pela maioria da composição da Câmara dos Deputados, que tenha sido rejeitado, poderá ser reapresentado na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- 5- parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

50. Sobre as Comissões da Câmara dos Deputados, pode-se afirmar:

- 1- as Comissões Parlamentares de Inquérito, investidas de poderes jurisdicionais, destinam-se à apuração de denúncias e representações da sociedade civil contra abusos ou omissões do Poder Público.
- 2- às Comissões Especiais incumbe dar parecer sobre determinadas proposições com trâmite próprio ou que devam ser apreciadas, quanto ao mérito, por quatro ou mais Comissões.
- 3- no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve limitar-se às proposições apensadas, compreendidas em seu campo temático ou área de atividades.
- 4- esgotados ou não os prazos que lhe estão assinalados para examinar uma proposição e sobre ela decidir, a Comissão poderá incluir a matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, atendidos os requisitos e condições regimentais.
- 5- diversamente do Presidente da Câmara, ao Presidente de Comissão incumbe votar nas deliberações da Comissão, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

51. Compreendem-se no campo temático ou áreas de atividade da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados:

- 1- requisição, diretamente aos órgãos e entidades da administração federal, de balanços e inspeções sobre as respectivas contas ou autorizações de despesas.
- 2- planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, para subsidiar o exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito.
- 3- proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação financeira ou orçamentária.
- 4- elaboração, em caso de parecer favorável, do projeto de resolução para sustar a execução de ato impugnado, em virtude de representação do Tribunal de Contas da União.
- 5- prestação de contas do Presidente da República, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

52. A urgência no Plenário é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais em geral, na tramitação de certas proposições, para que sejam de logo apreciadas. Pode-se afirmar, com relação à proposição em regime de urgência:

- 1- são indispensáveis a publicação e a distribuição, em avulsos ou por cópias, da proposição principal e, se houver, das acessórias, com os pareceres das Comissões ou dos Relatores designados.
- 2- as proposições urgentes em virtude da natureza da matéria distinguem-se, por terem tratamento e trâmite regimental próprios, das proposições urgentes em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.
- 3- a possibilidade regimental de incluir-se matéria na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, caracteriza também a urgência em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário.
- 4- encerrada a discussão com emendas, a apreciação destas poderá ser feita, por delegação dos colegiados técnicos a que tenham sido distribuídas, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário.
- 5- é suscetível de deliberação do Plenário o requerimento de urgência subscrito por dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre a admissibilidade ou o mérito da proposição.